



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

28

Projeto de Resolução nº 02, de 16 de setembro de 2008.

PREJUDICADO (A)

02/12/08
Presidente

Dispõe sobre a alteração no Regimento Interno, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL resolve:

Art. 1º - O parágrafo único do artigo 185 do Regimento Interno passa a vigorar como § 1º, com a seguinte redação:

§ 1º - Nas hipóteses previstas no *caput* do presente artigo, as proposituras não poderão sofrer adiantamento da discussão e votação.

Art. 2º - Ficam acrescidos os seguintes parágrafos ao artigo 185 do Regimento Interno, que dispõe sobre apreciação dos projetos de Lei:

§ 2º - Os Projetos de Lei que tratam de denominação de praças ou logradouros públicos, próprios e vias municipais, somente serão apresentados após 01 (um) ano da data do falecimento, exceto no caso do homenageado ser autoridade civil, militar ou eclesiástica.

§ 3º - Quando o Projeto de Lei estabelecer previamente qual logradouro público, próprio ou via municipal que será denominado, deverá o autor anexar à proposta Certidão expedida pelo órgão competente da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, na qual ateste que o local indicado não possui denominação, além do projeto estar instruído com *curriculum vitae* minucioso sobre o homenageado, justificando a necessidade da proposição.

§ 4º - A apresentação de Projetos para denominação de praças, próprios, vias e logradouros públicos do Município, será feita através de rodízio, distribuindo-se de forma igualitária aos Vereadores.

I - A ordem preferencial entre os Vereadores será de acordo com a ordem de sufrágio eleitoral;

II - Caso a quantidade de ruas do mesmo loteamento não sejam suficientes para atender a distribuição aos Vereadores, nos termos do “*caput*” deste artigo, os Edis remanescentes, em efetivo exercício do mandato, terão preferência por ocasião de novo loteamento;

III - A denominação de ruas somente será admitida sobre loteamentos já legalizados, devidamente comprovados, mediante certidão emitida pela Secretaria Municipal competente, considerando-se nula e de nenhum efeito aquela que incidir sobre os que não preencher tal requisito;



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

3
8

IV - Realizada a distribuição igualitária e restando vias a serem outorgadas denominação, será feita nova distribuição utilizando-se dos mesmos critérios.

V - O disposto neste artigo, não se aplica com relação a apresentação de tais Projetos, através de iniciativa popular e do Poder Executivo.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

O presente projeto visa disciplinar a distribuição das ruas dos loteamentos aos Vereadores para efeito das respectivas denominações, de praças, vias, logradouros ou próprios públicos.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 16 de setembro de 2008.

Bel. JOSUÉ NATANAEL ZANETTI PICOLINI
Presidente

FÁTIMA MARINA CELIN

1ª Secretaria

TERESA CHIARADIA PERUCHI

2ª Secretaria



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

DEU ENTRADA NA
SESSÃO
30 SET. 2008

[Signature]
Secretaria Administrativa

Substitutivo ao Projeto de Resolução nº 2/2008

Dá nova redação ao art. 181 e inclui o art. 181-A na Resolução nº 1/2000 (Regimento Interno).

A Câmara Municipal de Cordeirópolis resolve:

Art. 1º. O art. 181 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 181. Projetos de Lei e de Lei Complementar são proposições que têm por finalidade regular matérias de competência da Câmara, sujeitas à sanção do Prefeito, nos termos do art. 11 da Lei Orgânica do Município.

§ 1º. Os projetos de lei complementar são aqueles que tratam dos assuntos definidos no art. 46 da Lei Orgânica do Município.

§ 2º. A iniciativa dos projetos a que se refere o "caput" deste artigo cabe à Mesa da Câmara, ao Prefeito, aos Vereadores, às Comissões Permanentes e aos cidadãos.

§ 3º. A iniciativa popular dar-se-á através de projetos de interesse específico do Município, da cidade, ou de bairros, através de manifestação de, pelo menos, 5% (cinco por cento) do eleitorado, na forma dos arts. 257 a 264 deste Regimento."

Art. 2º. Fica incluído o art. 181-A na Resolução nº 1/2000, com a seguinte redação:

SUBSEÇÃO I

DOS PROJETOS DE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS OU SUA ALTERAÇÃO DE INICIATIVA DE VEREADORES

"Art. 181-A. Os projetos de lei que tratam de denominação de logradouros públicos ou sua alteração, de iniciativa dos vereadores, obedecerão às determinações deste artigo.

§ 1º Os projetos de lei que tratam de denominação de logradouros públicos municipais somente serão apresentados contendo documento que comprove que o homenageado é falecido.

§ 2º Deverá o autor também anexar à proposta certidão expedida pelo órgão competente da Prefeitura Municipal, atestando que o local não possui denominação, além de justificação apresentando o *curriculum* do homenageado, quando for o caso.



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

5
X

§ 3º. A apresentação de projetos de denominação será feita em forma de rodízio, distribuindo-se de forma igualitária entre os vereadores, em ordem de sua votação no pleito.

§ 4º. Caso a quantidade de ruas de um loteamento não seja suficiente para atender a distribuição dos vereadores, os edis remanescentes terão preferência na ocasião de novo loteamento.

§ 5º. A denominação só será admitida em loteamentos legalizados, comprovados por certidão emitida pela Prefeitura Municipal.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Apresentamos este substitutivo para melhorar a redação do Projeto, uma vez que a proposta original é incompatível com o Regimento Interno.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 26 de setembro de 2008.

Bel. JOSUÉ NATANAEL ZANETTI PICOLINI
Presidente

FÁTIMA MARINA CELIN
1ª Secretaria

TERESA CHIARADIA PERUCHI
2ª Secretaria

APROVADO(A)
 1º Discussão
 2º Discussão
 Discussão única
 Redação Final

Presidente



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

6
+

PARECER 138/2008

Ref. Projeto de Resolução nº 02, de 16 de setembro de 2008.

Iniciativa: Legislativo

Assunto: Dispõe sobre a alteração no Regimento Interno.

Sr. Presidente:

Como se depreende da Justificativa apresentada, o objetivo da alteração no Regimento Interno visa disciplinar a distribuição das ruas dos loteamentos aos Vereadores para efeito das respectivas denominações, de praças, vias, logradouros ou próprios públicos.

Dispõe o artigo 60 da LOM:

“Art. 60. O Regimento Interno da Câmara disciplinará os casos de decreto legislativo e de resolução cuja, elaboração, redação, alteração e consolidação serão feitas com observância das mesmas técnicas relativas às leis.”

Ademais, o artigo 187 do RI estabelece que o Projeto de Resolução é a proposição destinada a regulamentar matéria político-administrativa da Câmara; alínea “d” Regimento Interno.

Portanto, ante ao exposto, manifesta-se pelo prosseguimento do projeto de lei em seus ulteriores termos, reservando-se ao Plenário desta Casa Legislativa a análise quanto às disposições de mérito.

No mais o projeto atende às disposições regimentais quanto à iniciativa, bem como está em consonância com as disposições legais e constitucionais.

S.m.j. este é o parecer que colocamos a apreciação da R. Presidência desta Colenda Câmara Legislativa.

Cordeirópolis/SP, 28 de outubro de 2008.

PRISCILIANA GILENA GONÇALVES
OAB/SP 213.289



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Resolução nº 2, de 3 de dezembro de 2008.

(Projeto de Resolução nº 2/2008, da Mesa Diretora)

Dá nova redação ao art. 181 e inclui o art. 181-A na Resolução nº 1/2000 (Regimento Interno).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. O art. 181 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 181. Projetos de Lei e de Lei Complementar são proposições que têm por finalidade regular matérias de competência da Câmara, sujeitas à sanção do Prefeito, nos termos do art. 11 da Lei Orgânica do Município.

§ 1º. Os projetos de lei complementar são aqueles que tratam dos assuntos definidos no art. 46 da Lei Orgânica do Município.

§ 2º. A iniciativa dos projetos a que se refere o "caput" deste artigo cabe à Mesa da Câmara, ao Prefeito, aos Vereadores, às Comissões Permanentes e aos cidadãos.

§ 3º. A iniciativa popular dar-se-á através de projetos de interesse específico do Município, da cidade, ou de bairros, através de manifestação de, pelo menos, 5% (cinco por cento) do eleitorado, na forma dos arts. 257 a 264 deste Regimento."

Art. 2º. Fica incluído o art. 181-A na Resolução nº 1/2000, com a seguinte redação:

SUBSEÇÃO I DOS PROJETOS DE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS, OU SUA ALTERAÇÃO, DE INICIATIVA DE VEREADORES

"Art. 181-A. Os projetos de lei que tratam de denominação de logradouros públicos ou sua alteração, de iniciativa dos vereadores, obedecerão as determinações deste artigo.

§ 1º Os projetos de lei que tratam de denominação de logradouros públicos municipais somente serão apresentados contendo documento que comprove que o homenageado é falecido.



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

§ 2º Deverá o autor também anexar à proposta certidão expedida pelo órgão competente da Prefeitura Municipal, atestando que o local não possui denominação, além de justificação apresentando o *curriculum* do homenageado, quando for o caso.

§ 3º. A apresentação de projetos de denominação será feita em forma de rodízio, distribuindo-se de forma igualitária entre os vereadores, em ordem de sua votação no pleito.

§ 4º. Caso a quantidade de ruas de um loteamento não seja suficiente para atender a distribuição dos vereadores, os edis remanescentes terão preferência na ocasião de novo loteamento.

§ 5º. A denominação só será admitida em loteamentos legalizados, comprovados por certidão emitida pela Prefeitura Municipal.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 3 de dezembro de 2008.

A blue ink signature of the name 'Bel. JOSUÉ NATANAEL ZANETTI PICOLINI' followed by the title 'Presidente'. The signature is fluid and cursive.

Publicado no Plenário "Vereador Irio Alves", em 3 de dezembro de 2008.

**Edital n.º 015/2008
Tomada de Preços**

Objeto – Aquisição de uniformes escolares, por fornecimento integral e a pedido, para o uso na rede municipal de educação, pelo tipo de menor preço.

Encerramento: 05/01/2009 às 14:00 hs.

Informações: Os interessados deverão se dirigir ao Departamento de Suprimentos, sito à Praça Francisco Orlando Stocco, 35, de segunda à sexta feira das 12:00 às 17:00 horas, onde se acha à disposição o Edital completo.

Cordeirópolis/SP, 06 de dezembro de 2008.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Jerson Adilson Rivaben
Chefe Departamento de Suprimentos.

**Edital n.º 016/2008
Tomada de Preços**

Objeto – Aquisição de materiais escolares, por fornecimento integral e a pedido, para o uso na rede municipal de educação, pelo tipo de menor preço.

Encerramento: 06/01/2009 às 14:00 hs.

Informações: Os interessados deverão se dirigir ao Departamento de Suprimentos, sito à Praça Francisco Orlando Stocco, 35, de segunda à sexta feira das 12:00 às 17:00 horas, onde se acha à disposição o Edital completo.

Cordeirópolis/SP, 06 de dezembro de 2008.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Jerson Adilson Rivaben
Chefe Departamento de Suprimentos.

**ATOS OFICIAIS DO PODER
Legislativo**

Resolução nº 2, de 3 de dezembro de 2008

(Projeto de Resolução nº 2/2008, da Mesa Diretora)

Dá nova redação ao art. 181 e inclui o art. 181-A na Resolução nº 1/2000 (Regimento Interno).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. O art. 181 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 181. Projetos de Lei e de Lei Complementar são proposições que têm por finalidade regular matérias de competência da Câmara, sujeitas à sanção do Prefeito, nos termos do art. 11 da Lei Orgânica do Município.

§ 1º. Os projetos de lei complementar são aqueles que tratam dos assuntos definidos no art. 46 da Lei Orgânica do Município.

§ 2º. A iniciativa dos projetos a que se refere o “caput” deste artigo cabe à Mesa da Câmara, ao Prefeito, aos Vereadores, às Comissões Permanentes e aos cidadãos.

§ 3º. A iniciativa popular dar-se-á através de projetos de interesse específico do Município, da cidade, ou de bairros, através de manifestação de, pelo menos, 5% (cinco por cento) do eleitorado, na forma dos arts. 257 a 264 deste Regimento.”

Art. 2º. Fica incluído o art. 181-A na Resolução nº 1/2000, com a seguinte redação:

**SUBSEÇÃO I
DOS PROJETOS DE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS, OU SUA ALTERAÇÃO, DE INICIATIVA DE VEREADORES**

“Art. 181-A. Os projetos de lei que tratam de denominação de logradouros públicos ou sua alteração, de iniciativa dos vereadores, obedecerão às determinações deste artigo.

§ 1º Os projetos de lei que tratam de denominação de logradouros públicos municipais somente serão apresentados contendo documento que comprove que o homenageado é falecido.

§ 2º Deverá o autor também anexar à proposta certidão expedida pelo órgão competente da Prefeitura Municipal, atestando que o local não possui denominação, além de justificação apresentando o currículum do homenageado, quando for o caso.

§ 3º. A apresentação de projetos de denominação será feita em forma de rodízio, distribuindo-se de forma igualitária entre os vereadores, em ordem de sua votação no pleito.

§ 4º. Caso a quantidade de ruas de um loteamento não seja suficiente para atender a distribuição dos vereadores, os edis remanescentes terão preferência na ocasião de novo loteamento.

§ 5º. A denominação só será admitida em loteamentos legalizados, comprovados por certidão emitida pela Prefeitura Municipal.”

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 3 de dezembro de 2008.

Bel. JOSUÉ NATANAEL ZANETTI PICOLINI
Presidente

Resolução nº 3, de 3 de dezembro de 2008

(Projeto de Resolução nº 3/2008, do vereador Sérgio B. R. de Oliveira)

Cria o “Diploma de Mérito Homenagem ao Emancipador” e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. É criado o “Diploma de Mérito Homenagem ao Emancipador”, com objetivo de destacar a memória do “Movimento Pró-Criação do Município de Cordeirópolis”, que redundou na criação do Município, em 1948.

Art. 2º. O diploma será concedido aos descendentes ou sucessores dos membros do “Movimento”, conforme indicado no “Manifesto” de 18 de março de 1948.

Art. 3º. O diploma será entregue em sessão solene, a ser

realizada na semana em que se comemora o sexagésimo aniversário da promulgação da Lei Estadual nº 233, de 24 de dezembro de 1948, que criou o Município de Cordeirópolis.

Art. 4º. O diploma a que se refere o art. 1º terá como modelo o Anexo a esta Resolução.

Art. 5º. As despesas com a execução da presente Resolução correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Legislativo.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 3 de dezembro de 2008.

Bel. JOSUÉ NATANAEL ZANETTI PICOLINI
Presidente

Publicada no Plenário “Vereador Irio Alves”, em 3 de dezembro de 2008.

Anexo

(Brasão do Município)

Câmara Municipal de Cordeirópolis

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, nos termos da Resolução nº/2008,

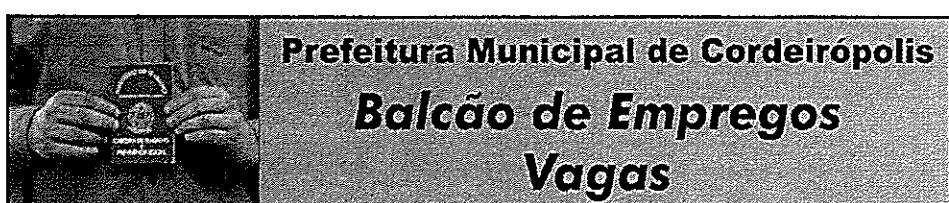
concede à família de _____, membro do “Movimento Pró-Criação do Município de Cordeirópolis” o Diploma de Mérito “Homenagem ao Emancipador”

Cordeirópolis, dezembro de 2008.

60º aniversário da emancipação político-administrativa

Bel. Josué Natanael Zanetti Picolini
Presidente

autor do projeto
Vereador



Vagas

Auxiliar de Produção
Auxiliar Administrativo/Financeiro:
Noções em Escrita Fiscal e Contabilidade
Auxiliar de Departamento Pessoal com experiência
Eletricista de Mecânica de Caminhão
Mecânico de Linha Pesada com experiência em câmbio e diferencial em Scânia, Volvo, Mercedes, Ford e Wolks
Montador de Estruturas Metálicas
Pedreiros e Serventes.

Vagas na Área

Assistente de Sac
Auxiliar de Cobrança
Auxiliar de Faturamento
Auxiliar RH
Eletricista
Mecânico com experiência em Moagem de Argila
Operador de Empilhadeira
Operador de Pulmão
Operador de Silos
Porteiro
Pintor
Técnico em Segurança no Trabalho

O Balcão de Empregos está localizado à Rua Visconde do Rio Branco, 127 – Centro. Currículos podem ser entregue diretamente no Balcão de Empregos. O Balcão possui um Sistema exclusivo e Informatizado para Cadastro de Currículos pela Internet sendo este o canal oficial de Cadastro no Sistema e totalmente seguro. Acesse o Site da Prefeitura (www.cordeiropolis.sp.gov.br), clicando no botão (link) do Sistema do Balcão de Empregos ou digitando este endereço em seu

CONAM	
al Cordeirópolis	
, de 20/11/2008	
Página 4	
TIMENTOS	
ACOES DIRETAS	
RO	-12,50
DS	
DS	
ESPECIFICACAO	VALOR
	R\$
ISMO	
ESTRACAO GERAL	
DA POLITICA DE INFRA-ESTRUTURA	
ENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	
NAS CORRENTES	
DESPESAS CORRENTES	
ACOES DIRETAS	
RO	-1.000,00
ENCAO E CONSERVACAO DE BENS IMOVEIS	
NAS CORRENTES	
DESPESAS CORRENTES	
ACOES DIRETAS	
RO	-1.500,00
ESTRUTURA URBANA	
ESTRUTURA DE TRANSPORTE E SERV. COMPLE	
IVACAO DE VIAS PUBLICAS	
NAS CORRENTES	
DESPESAS CORRENTES	
ACOES DIRETAS	
RO	-2.500,00
ESPECIFICACAO	VALOR
	R\$
ISMO	
OS URBANOS	
VERDE - TRANSITO RACIONAL	
ITACAO E MANUTENCAO DA MUNICIPALIZACA	
NAS CORRENTES	
DESPESAS CORRENTES	
ACOES DIRETAS	
RO	-1.500,00
CONAM	
al Cordeirópolis	
, de 20/11/2008	
Página 5	
TOTAL GERAL	-31.800,00

RESUMO DO ATO DECISÓRIO 30/08

Com base no disposto na Lei Complementar 120/07 fica aberto dos dias 8 à 12 de dezembro, das 7 às 17h, no Departamento de Educação e Cultura, sito a Rua José Bonifácio, 385, o processo seletivo interno para a escolha dos diretores, vice-diretores e Coordenadores das escolas municipais, Centros de Educação Infantil e Centro de Apoio Psicopedagógico (CAP).

A função gratificada de Diretor de Escola, Vice-Diretor e Coordenador é restrita, pelo disposto na Lei Complementar 100/06 aos docentes efetivos da Rede Municipal de ensino ou afastados junto ao município pelo convênio de municipalização e que atendam aos requisitos mínimos da função estabelecidos pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e pela Lei Complementar 100/06.

O número de vagas, critérios de escolha, critérios de seleção e demais informações que se fazem pertinentes encontram-se afixadas no quadro de avisos do Departamento de Educação e Cultura e afixadas em todas as unidades de ensino do município.

Cordeirópolis, 03 de Dezembro de 2008

Prof. José Adinan Ortolan

Dirretor do Departamento de Educação e Cultura

Sexta-feira, 5 de dezembro de 2008

CN-SIFPM

Prefeitura Munic

DECRETO No. 026

			4	4			INVE
			4	4	90		APLI
					01		TESO
ORGÃO : 09.00	DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBA						
UNIDADE : 09.01	DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBA						
FUNCIONAL	PROGRAMATICA	CAT.	GRUPO	MOD.	FONTE		
ECON.		ECON.	NAT.	DE			
Funcao/Subfuncao	Programa/ Acao				DESPL.	APLIC.	
15							URBA
15.122							ADMI
15.122	5010						GEST
15.122	5010.2190						MANU
		3					DESP
		3	3				OUTR
		3	3	90			APLI
15.122	5010.2192					01	TESO
		3					MANU
		3	3				DESP
		3	3				OUTR
		3	3	90		01	APLI
15.451							INFR
15.451	5003						INFR
15.451	5003.2173						CONS
		3					DESP
		3	3				OUTR
		3	3	90		01	APLI
							TESO
ORGÃO : 12.00	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSITO						
UNIDADE : 12.01	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSITO						
FUNCIONAL	PROGRAMATICA	CAT.	GRUPO	MOD.	FONTE		
ECON.		ECON.	NAT.	DE			
Funcao/Subfuncao	Programa/ Acao				DESPL.	APLIC.	
15							URBA
15.452							SERV
15.452	8001						SINA
15.452	8001.2318						IMPL
		3					DESP
		3	3				OUTR
		3	3	90		01	APLI
							TESO

CN-SIFPM

Prefeitura Munic

DECRETO No. 026

PORTARIA N° 7.051, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2008

(Nomeia pregoeiro e equipe de apoio para realização de licitação na modalidade pregão, conforme específica)

Carlos Cezar Tamiazo – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 81, XIX, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o disposto no artigo 3º, IV, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e art. 4º, II, do Decreto Municipal nº 2.587, de 16 de junho de 2008, com posteriores alterações;

R e s o l v e:

Art. 1º Ficam nomeados os seguintes servidores públicos municipais para exercer as funções de pregoeiro e de membros da respectiva equipe de apoio, para atuar nas licitações realizadas pela Prefeitura Municipal de Cordeirópolis na modalidade pregão, conforme segue:

abaixo:

I – Pregoeiros:

- a) João Paulo Fassis;
- b) Edvaldo José Vitório;

II – Equipe de Apoio:

- a) Jérson Adilson Riváben;
- b) José Aparecido Benedito; e,
- c) Otávio Batistela Júnior.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cordeirópolis, aos 13 de novembro de 2008.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Publicada no Paço Municipal “Antonio Thirion” em 13 de novembro de 2008.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo-chefe